

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VIATURA PARA RECOLHA PORTA A PORTA DE
VIDRO**

Entre,

VALNOR – VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS S.A., com sede social em Avis, freguesia e concelho de Avis, com o capital social, integralmente realizado, de Euros 10.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Avis sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 505255090, com o capital social, integralmente realizado, de Euros 10.000.000,00, de ora em diante designada por **Valnor**, ou como **Adquirente**

e

SIMOPEÇAS – Peças e Componentes para Viaturas de Limpeza Urbana, Lda., com sede em Rua Major João Luís de Moura, Vivenda Simões, Alto de Famões, 1685-650 Famões, titular do NIPC 503193364 neste ato representada por [REDACTED], titular do Documento de Identificação n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal com poderes para a obrigar no ato, de ora designada por Segunda Contraente ou Adjudicatária ou **Fornecedor**,

Considerando que:

- A) Em 06 de junho de 2017, a Valnor lançou um procedimento de concurso público com publicidade internacional, para o “Fornecimento de Viatura para Recolha Porta a Porta de Vidro”, publicado no Diário da República n.º 127 - II Série em 04 de julho de 2017, anúncio de procedimento n.º 5641/2017 e no Jornal Oficial da União Europeia, n.º S/116-256328, em 05 de julho de 2017, nos termos do qual a Segunda Contraente foi a única concorrente, e foi igualmente excluída do

procedimento, com fundamento no nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.

B) Ao abrigo do disposto da alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 24.º do CCP, e após a decisão de contratar em 07.05.2018, em 28.09.2018, a Valnor dirigiu um convite à Segunda Contraente para a apresentação de uma proposta de preço no procedimento de ajuste direto relativo ao Contrato para o “Fornecimento de Viatura para Recolha Porta a Porta de Vidro”.

C) Por deliberação do Conselho de Administração da Valnor de 24.10.2018 foi adjudicado o contrato à Segunda Contraente e aprovada a minuta do contrato de “Fornecimento de Viatura para Recolha Porta a Porta de Vidro” nos termos dos artigos 98º do CCP.

É celebrado o presente Contrato para o “Fornecimento de Viatura para Recolha Porta a Porta de Vidro”

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O Contrato tem por objeto o fornecimento pela Segunda Contraente à Valnor de uma viatura pesada de 7,5 ton, para recolha seletiva porta a porta de de vidro, equipada com caixa de 7 m3 de capacidade com placa / grelha compactador, basculante para a retaguarda e elevador de contentores de 80 a 1100 lts, nos termos, condições e especificações estabelecidas nas peças do procedimento.

Cláusula 2.ª
(Preço do Contrato e Condições de Pagamento)

1. Pela execução da totalidade do fornecimento da viatura pesada objeto do presente Contrato, e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, a

2 

Valnor pagará ao Fornecedor a quantia total de € 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento será efetuado nos termos do disposto no número 9.2 das Condições Gerais do Caderno de Encargos.
3. O preço referido no nº 1 anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Valnor, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. A quantia devida pela Valnor nos termos do nº 1 da presente Cláusula, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Valnor da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Para os efeitos do nº 5, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

Cláusula 3.ª
(Prazo de Execução)

A entrega da viatura pesada pelo Fornecedor deverá ocorrer no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a celebração do presente contrato, na morada da sede da Valnor.

Cláusula 4ª
(Aceitação dos Bens)

1. Caso a inspeção quantitativa e qualitativa a que se refere o n.º 5 do Caderno de Encargos (Cláusulas Técnicas) comprove a entrega da totalidade e a integral operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e regulamentares, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, deve ser

emitido, no prazo máximo de 2 dias a contar do final da inspeção, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da Valnor.

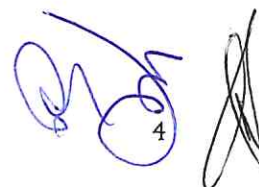
2. Com a assinatura do auto a que se refere o n.º 7.1 do Caderno de Encargos (Cláusulas Técnicas), ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Valnor, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 7.1 do Caderno de Encargos (Cláusulas Técnicas), não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos.

Cláusula 5.ª
(Caução)

O fornecedor prestou caução, sob a forma de Guia de Depósito Bancário, no valor global de € 3.745,00 (três mil setecentos e quarenta e cinco euros), em 09/11/2018, emitida pela Caixa Geral de Depósitos – Agência das Patameiras, correspondente a 5% do valor do contrato.

Cláusula 6.ª
(Gestor do Contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no nº 19 do Caderno de Encargos, a Valnor, designa o Eng.º Rui Dorés com domicílio profissional em CIVTRS de Avis/Fronteira, 7480-352 Figueira e Barros, com a função de acompanhamento da execução do Contrato.



Cláusula 7.ª
(Foro Competente)

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) - Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros.

b) - O Tribunal Arbitral tem sede na sede de concelho da entidade adjudicante e é composto por três árbitros;

c) - A Valnor - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., designa um árbitro, o fornecedor designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é escolhido pelos dois designados;

d) - No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 8.ª
(Elementos do Contrato)

Fazem parte integrante do presente Contrato os elementos referidos no nº 2 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 9.ª
(Lei Aplicável)

O presente Contrato rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª
(Entrada em Vigor)

O presente Contrato entra em vigor no dia da assinatura do mesmo.

Feito em Avis, em 2 vias, uma para cada uma das Contraentes, em 19 de novembro de 2018.

SIMOPEÇAS – PEÇAS E COMPONENTES PARA VIATURAS DE LIMPEZA URBANA, LDA.

[Redacted Signature]

Nome:

Capacidade:

VALNOR - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS S.A.

[Redacted Signature]

Nome:

Capacidade:

[Redacted Signature]

Nome:

Capacidade: